



PROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência (PCD) no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, destinado a registrar e mapear pessoas com deficiência física, mental, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou do espectro autista residentes no município.

Art. 2º - O Cadastro Municipal de PCDs tem como objetivos principais:

I – Identificar, quantificar e caracterizar as pessoas com deficiência para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II – Garantir o acesso dessas pessoas aos benefícios, programas e direitos previstos em lei;

III – Aprimorar o direcionamento das ações de assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer e acessibilidade;

IV – Facilitar e agilizar o atendimento especializado nas repartições e serviços públicos municipais.

Art. 3º O cadastro será realizado em órgão competente do Executivo Municipal, observando:

I – A solicitação espontânea do interessado ou de seu responsável legal, mediante apresentação de laudo ou atestado médico comprobatório da deficiência;

II – Coleta de informações pessoais, tipo e grau de deficiência, principais necessidades, demandas/preferências por serviços públicos e situação socioeconômica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III – atualização periódica dos dados, ao menos a cada dois anos;

Art. 4º - As informações do Cadastro serão acessíveis, mediante autorização ou convênio, aos órgãos e serviços de saúde, assistência social, educação, transporte e outros setores municipais para fins de atendimento prioritário e políticas inclusivas.

Art. 5º - A administração municipal garantirá o sigilo, a confidencialidade e o uso exclusivo das informações para fins de políticas públicas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação para incentivar a adesão ao Cadastro e orientar as famílias e responsáveis.

Art. 7º - O cadastramento não é obrigatório, sendo facultativo e gratuito para todo cidadão elegível.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando procedimentos, critérios, formulários e órgão gestor.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador da CMVNI





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário o presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

A criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência (PCD) representa um passo fundamental para garantir dignidade, cidadania e a efetivação dos direitos desse público no município de Venda Nova do Imigrante. Apesar dos avanços promovidos pela legislação nacional, a ausência de dados locais detalhados dificulta o planejamento de ações, o atendimento prioritário e a inclusão plena das pessoas com deficiência.

O cadastro permitirá o mapeamento real e atualizado das características e necessidades das PCDs, subsidiando de forma precisa a elaboração de políticas públicas voltadas à saúde, educação, transporte acessível, acessibilidade, assistência social, lazer, trabalho, esporte, entre outras áreas. Dessa forma, será possível realizar o direcionamento eficiente dos recursos públicos, priorizando as demandas mais urgentes e facilitando o acesso aos programas e benefícios legalmente assegurados a essa população.

Ademais, o sigilo dos dados será plenamente garantido, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando a privacidade, a segurança e a integridade das pessoas cadastradas. Ressalta-se, ainda, o caráter voluntário e gratuito do cadastro, que preserva os direitos dos cidadãos e estimula uma participação ativa e consciente por parte das famílias e dos próprios interessados.

Com isso, o Município de Venda Nova do Imigrante reafirma seu compromisso com a inclusão, a equidade e a justiça social, fortalecendo a rede de apoio às pessoas com deficiência e promovendo sua participação efetiva em todas as esferas da vida comunitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, certo de sua relevância e impacto positivo para o nosso município.

Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.